

Art. 15. O inciso IV, do art. 31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de Dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 .....  
IV – licença para exercício de mandato classista no quantitativo a que alude o art. 95 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por entidade de classe constituída e registrada há um ano da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 16. Fica mantida a aplicação dos incisos III e IV do art. 7º da Lei nº 4.640, de 22 de Novembro de 1993 aos servidores egressos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, beneficiados por decisão judicial enquanto esta for mantida.

Art. 17. Fica assegurada a promoção em condições especiais, na forma que dispõe a redação originária do art. 90 e seus parágrafos da Lei 3.808, de 16 de Julho de 1981 e artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, aos atuais tenentes-coronéis e subtenentes da ativa da Polícia Militar e Corpo Bombeiros Militar do Estado do Piauí, que tenham sido promovidos até a data de vigência desta lei.

Art. 18. Ficam revogados o inciso III do art. 9º, o § 3º do art. 13, os arts. 15, 16; os §§ 1º e 2º do art. 21, os arts. 23, 24, 26, 27; o inciso IV do art. 33; o inciso III do parágrafo único do art. 34; o art. 38; o parágrafo único do art. 54; incisos VII, IX e XII do art. 55; o parágrafo único do art. 57; os arts. 92, 93, 99, 101, 102; os §§ 2º e 3º do art. 107; os incisos IX, X do art. 109; o parágrafo único do art. 121; a alínea “e” do inciso I, a alínea “d” do inciso II e o § 3º do art. 123; os arts 130, 135, 136 e 208, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994; os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 17, de 08 de Janeiro de 1996; a Lei 4.547, de 29 de dezembro de 1992; o art. 15 da Lei 4.263, de 21 de março de 1989; o parágrafo único do art. 20; o art. 24; o § 4º do art. 61; o § 3º do art. 65, e o art. 90, todos da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981; a Lei 3.992, de 29 de março de 1985; o art. 6º; os incisos II, III e IV do art. 7º, e Tabelas I a V do Anexo IV, da Lei 4.640, de 22 de novembro de 1993; os arts. 2º, 3º, 4º e 9º e Anexo XV, da Lei 4.761, de 31 de maio de 1995; o § 1º do art. 24, e o art. 45 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004; o art. 37 da Lei n. 5.377, de 10 de fevereiro de 2004; o § 3º do art. 20, e o art. 25 da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004; o § 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 33, de 15 de agosto de 2003; o art. 1º da Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996; o inciso VII do art. 31; o § 1º do art. 36; os arts. 54, 56 e 57 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005; os incisos I e II do § 4º do art. 1º, e os incisos I e II do § 1º do art. 5º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 2006; os arts. 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59 e 60; o inciso VII do art. 80; os arts. 97, 98, 99 e 101 da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
P. P. 6468



## LEI Nº 5.649, DE 07 DE MAIO DE 2007

*Altera as disposições da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, que trata dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

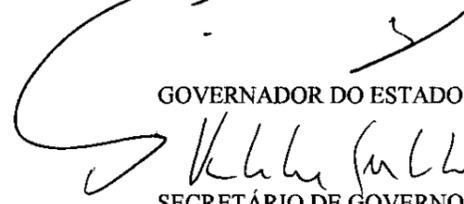
“Art. 2º Para os fins do artigo anterior, o subsídio mensal do Procurador de Justiça terá o teto máximo de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).” (NR)

Art. 2º O Artigo 5º da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....  
Parágrafo único. Fica o Colégio de Procuradores de Justiça autorizado a fixar por resolução o subsídio mensal dos Procuradores de Justiça observado o limite fixado no art. 2º devendo as despesas decorrentes da implantação desta Lei serem suportadas exclusivamente pelo orçamento do Ministério Público referente ao exercício financeiro de 2007”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
P. P. 6469

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**  
**DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 077/2007, de 05 de março de 2007, da Prefeitura Municipal de Teresina,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Teresina, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, a partir de 19 de março de 2007, o servidor **ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO**, Economista, Classe "A", Referência 125, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, sem ônus para o órgão de origem até 31 de dezembro de 2007.

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**  
**DECRETOS DE 03 DE MAIO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, considerando o que consta no Processo nº TC-0-019180/05-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO**, o decreto s/n datado de 25/04/05, que transferiu ex-offício para reserva remunerada, nos termos do disposto no Art. 58 da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, **FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRAZ**, 2º SARGENTO-PM, **GIP/10.7724**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 971,08 (novecentos e setenta e um reais e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-019180/05-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

**REFORMAR**, nos termos do disposto de acordo com os art. 58, da Lei nº 5.378/04, 2º SARGENTO "PM", **GIP/10.7724**, **FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRAZ**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º SARGENTO "PM", no valor de R\$ 975,13 (Novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas ratificados pela Secretaria de Administração.

P. P. 6438 a 6439